

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2025.

Pelo presente **INSTRUMENTO**, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n. 11.364.895/0001-60, situado na Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande/MT CEP 78.115-904, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Deisi de Cássia Bocalon Maia, inscrita no CPF sob o n.º 813.2x4.101xx, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.020.062.0001-47, situada na avenida Brasil, n.º 31274, bairro: Padre Miguel; CEP: 21.725-001, cidade de Rio de Janeiro/RJ, telefone (21) 2401-5412, (21) 3338-5224; : e-mail: vendas@metalpartes.com.br ou thiago@separar.com.br, neste ato representado pela SRA. FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA, inscrita no CPF sob o n.º: 1x1.84x.xx7-54, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora do **LOTE 02**, com o valor total de R\$ 171.999,72 (cento e setenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois reais), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, bem como locação de central de ar comprimido medicinal, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Maternidade Pública Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo, unidades de pronto atendimento – Upa Ipase e Upa Cristo Rei, unidades secundárias ambulatoriais, unidades básicas de saúde e atendimento domiciliar.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 32/2024, Termo de Referência, edital e a proposta da **REGISTRADA**, nesta ordem, ambos constantes no Processo Administrativo GESPRO n.º 988301/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, desde adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA GERÊNCIA E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

3.1.1. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	MARCA MODELO	UNID	QTD ANUAL	VALOR UNITARIO
7	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRÊS CENTRAIS DE AR MEDICINAL: atendendo plenamente a norma 12188 da abnt atualizada em março de 2016, na execução duplex composta de 02 compressores de ar comprimido medicinal com reservatório de no mínimo 1000 litros parafuso (novo) e com as seguintes especificações: sistema de filtros pré e pós coalescentes de 0,3 mm e 99% de eficiência, secadores por adsorção, medidor de ponto de orvalho o qual deverá manter-se em - (menos) 45.5° c, com painel de comandos icroprocessado, com alarme sonoro e visual, com baixo nível de ruído, com deslocamento mínimo de operação acima de 150 m³ por hora e uma vazão mínima efetiva a 5 kgf/cm² de 120 m³ por hora. com reservatórios de no mínimo 300 litros, com motor de elétrico trifásico 220v, de no mínimo de 20 cv com baixo consumo de energia devidamente instalado.	416298-6	Separar GA-SWLUB 20+	MES	36	R\$4.777,77
VALOR TOTAL: R\$ 171.999,72(cento e setenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois reais).						

CLÁUSULA QUINTA — DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA

5.1. A entrega será realizada de forma parcelada conforme as ordens de fornecimento enviadas pela contratante.

5.2. O prazo de entrega do serviço será de **até 15 (quinze) dias úteis** após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.3. O contrato terá o prazo de vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços



PROC. ADM. Nº. 988301/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLAUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

6.1. instalação de 03 [Três] Tanques Criogênicos [LOTE I], sendo 01 [Um] tanque Criogênico para acondicionamento de Oxigênio Líquido, junto ao Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande -MT, 01 [Um] tanque Criogênico para a UPA IPASE, 01 [Um] tanque Criogênico para a UPA CRISTO REI, incluso sistema estrutural de fixação do tanque para acondicionamento de oxigênio líquido, com capacidade proporcional ao consumo mensal estimado. Consta da contratação [LOTE II], a instalação de 03 [Três] centrais de ar medicinal, sendo 01 [Uma] central para o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande -MT, 01 [Uma] central para a UPA IPASE e 01 [Uma] central para a UPA CRISTO REI, incluso sistema estrutural de fixação.

6.2. A REGISTRADA irá fornecer todas as instalações necessárias para o cumprimento pactuado, incluindo: tanque criogênico para armazenamento e distribuição de Oxigênio Líquido e sistema de vaporização; Central de Ar Medicinal; Cilindros de Oxigênio, cilindro de Ar Comprimido, cilindros reserva, para suprimento automático do tanque de Oxigênio, bem como executar a interligação com as redes existentes e garantindo a continuidade do fornecimento de oxigênio durante o período de instalação.

CLÁUSULA SETIMA— DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. Instalar sem ônus os itens abaixo relacionados:

7.1.1. 03 (três) Criogênico:

7.1.1.1.01 (Um) tanque Criogênico para acondicionamento de Oxigênio Líquido;
junto ao Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande;

7.1.1.2.01 (um) tanque Criogênico para UPA IPASE;

7.1.1.3.01 (um) tanque Criogênico para UPA CRISTO REI.

7.1.2. Inclusos sistemas estruturais de fixação dos tanques para acondicionamento de oxigênio líquido, com capacidades proporcionais aos consumos mensais estimados;

7.1.3. 03 (três) centrais de ar medicinal:

7.1.3.1.01 (uma) central para o Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande;

7.1.3.2.01 (uma) central para UPA IPASE;

7.1.3.3.01 (uma) central para UPA CRISTO REI.

- 7.1.4. Sistemas de interligação nas redes de distribuição nas especificações e quantidade conforme descritivo, incluso sistemas estruturais de fixação dos equipamentos, bem como cilindros reservas de Ar Comprimido Medicinal a serem utilizados em caso de inoperância dos compressores.
- 7.1.5. A REGISTRADA deverá proceder a instalação dos tanques, executar as interligações com as redes existentes e garantindo a continuidade do fornecimento de oxigênio durante o período de instalação.
- 7.1.6. A REGISTRADA irá fornecer todas as instalações necessárias para o cumprimento do contrato, incluindo: tanque criogênico para armazenamento e distribuição de Oxigênio Líquido e sistema de vaporização; Cilindros de Oxigênio, cilindro de Ar Comprimido, cilindros reserva, para suprimento automático do tanque de Oxigênio.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 8.1. Para os itens nos quais seja possível sua aplicação deverá ser obedecida as Normas Técnicas "NBR 12188 – Sistemas centralizados de oxigênio, ar comprimido, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos de saúde" e RDC nº 50 de 21/02/02;
- 8.2. A contratada deverá fornecer toda e qualquer peça (inclusive elementos filtrantes) cuja substituição se faça necessária durante o período de vigência do contrato, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante e que não interrompa o fornecimento dos objetos contratados;
- 8.3. A contratada deverá empregar, nos equipamentos sob sua responsabilidade, componentes novos, originais de fabricação ou equivalentes, obedecendo às normas vigentes da ABNT e do fabricante, sendo vedada a utilização de peças usadas ou reconhecidas, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelas áreas técnicas competentes.
- 8.4. A contratada deverá manter um plantão técnico ininterrupto, para atendimento às situações de emergência, num prazo inferior ao tempo máximo de autonomia da central secundária. Na impossibilidade de reparo ser realizado dentro do prazo máximo estipulado, a contratada deverá realizar a reposição contínua dos cilindros da central secundária, de forma a garantir o fornecimento de ar comprimido aos pontos de consumo até o restabelecimento das condições normais de operação, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante.
- 8.5. Havendo necessidade de remoção do equipamento do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação,

transporte e reinstalação do equipamento são de total responsabilidade da REGISTRADA.

8.6. A REGISTRADA será responsável pelo transporte e instalação de todos os componentes do sistema, incluindo a interligação entre o módulo central e a rede de ar comprimido pré-existente, sem que isso implique em qualquer custo adicional à contratante.

8.7. Para isto deverá a REGISTRADA vistoriar o local de forma a confirmar as metragens e a quantidade de materiais necessários à execução da instalação e incluir o custo destes componentes no valor da proposta.

8.8. A interligação entre o módulo central e a rede de ar comprimido, não poderá implicar em interrupção no fornecimento de ar-comprimido aos pontos de consumo e deverá ser realizada de maneira que, ao final do contrato, as condições inicialmente verificadas no sistema gerador de ar comprimido possam ser prontamente restabelecidas sem qualquer custo adicional para a contratante.

8.9. Após a montagem, a rede deverá ser submetida a procedimentos de higienização (purga e desinfecção).

8.10. A instalação dos equipamentos em comodato deverá ser efetuada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, e será solicitada pela área técnica das Unidades.

8.11. A REGISTRADA deverá garantir suprimentos contínuo de ar medicinal e oxigênio e gases em cilindros, controlar o consumo, devendo inclusive manter cilindro, reserva, para emergência em substituir o principal;

8.12. Os produtos serão entregues embalados e lacrados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens o peso líquido a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem;

8.13. As quantidades descritas no quadro para o fornecimento de gases trata-se de uma média anual, devendo a REGISTRADA fornecer às Unidades de Saúde as quantidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.14. A REGISTRADA deverá fornecer treinamentos à equipe de manutenção, quando ao manuseio dos equipamentos, operacional, e segurança relacionado aos equipamentos;

8.15. Os cilindros de oxigênio gasoso medicinal deverão ser de propriedade da REGISTRADA, cedidos às unidades de saúde em comodato; os coordenadores das Unidades de Saúde ficam responsáveis pelo levantamento semanal da necessidade de consumo de oxigênio gasoso da Unidade. Caso haja necessidade do fornecimento

de oxigênio antes da data prevista, o coordenador deverá comunicar a futura contratada com o máximo de antecedência possível;

8.16. A REGISTRADA deverá dispor de uma central de atendimento para operacionalização dos serviços de fornecimento de gases que tenha sistema de comunicação permanente com a Administração durante 24 horas;

8.17. Os produtos fornecidos deverão ser entregues com prazo de validade para uso igual ou superior a 12 meses;

8.18. A futura contratada deverá cumprir com todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva;

8.19. Todos os gases transportados pela REGISTRADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria REGISTRADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução n 420 de 12/02/2004 da ANTT).

8.20. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes;

CLAUSULA NONA - DA INSTALAÇÃO

9.1. A REGISTRADA deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos.

9.2. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da REGISTRADA, devidamente registrado no CREA;

9.3. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação deverão ser fornecidos pela REGISTRADA e a instalação deverá ser realizada por meio de seus profissionais técnicos qualificados;

9.4. O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC no. 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;

9.5. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado pertinente à atividade realizada;

- 9.6.** Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados para assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases;
- 9.7.** Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.
- 9.8.** A REGISTRADA deverá atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos.
- 9.9.** Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a REGISTRADA deverá entregar ao REGISTRADA toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;
- 9.10.** No ato de instalação dos equipamentos a REGISTRADA se compromete a deixar também cilindro reserva para emergência ou defeito do cilindro principal em todas as unidades de Saúde da REGISTRADA contempladas no contrato administrativo;

CLAUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO PARA MANUTENÇÃO

- 10.1.** As manutenções sempre que devidas, nos equipamentos em comodato, deverão ser solicitadas pela área técnica e serem cumpridas num prazo máximo de até 06 (seis) horas da solicitação;
- 10.2.** A empresa deverá efetuar manutenção dos tanques, compressor e do sistema de vaporização e distribuição;
- 10.3.** Os critérios para as Manutenções Preventivas e Corretivas dos equipamentos instalados devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante dos cilindros, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações do HPSMVG, Maternidade Dr. Francisco Lustoza de Figueiredo, Unidades de Pronto Atendimento: UPA IPASE, UPA Cristo Rei e Atendimento domiciliar.
- 10.4.** Promover treinamento para os colaboradores do HPSMVG, Maternidade Dr. Francisco Lustoza de Figueiredo, Unidades de Pronto Atendimento: UPA IPASE, UPA Cristo Rei sobre o correto manuseio dos equipamentos de gasoterapia, visando sempre evitar desperdícios;
- 10.5.** Os materiais/peças utilizados na manutenção deverão atender rigorosamente às especificações das normas vigentes, implicará na recusa por parte do Apoio Logístico/Manutenção HPSMVG, Maternidade Dr. Francisco Lustoza de Figueiredo, UPA Ipase, UPA Cristo Rei, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição;
- 10.6.** A empresa deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas.

PROC. ADM. Nº. 988301/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

10.7. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da REGISTRADA, com registro no CREA;

10.8. A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao ente os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO

11.1. A REGISTRADA será responsável pela execução de todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva necessários para garantir o funcionamento do sistema e equipamentos e o atendimento aos parâmetros de qualidade exigidos pela norma 12188 de março 2016 para o ar produzido.

11.2. As manutenções sempre que devidas, nos equipamentos em comodato, deverão ser solicitadas pela área técnica e serem cumpridas num prazo máximo de até 06 (seis) horas da solicitação.

11.3. A empresa deverá efetuar manutenção dos tanques, central de ar medicinal trocando filtro e demais componentes necessários para manter a qualidade do ar e do sistema de vaporização, distribuição, estrutura de fixação de tanques e cilindros e compressor de ar comprimido;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

12.1. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, central de ar medicinal trocando os filtros e demais componentes necessários para manter a qualidade do ar, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;

12.2. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, central de ar medicinal trocando os filtros e demais componentes necessários para manter a qualidade do ar, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento do HPSMVG, Maternidade Dr. Francisco Lustoza de Figueiredo, Unidades de Pronto Atendimento: UPA Ipase, UPA Cristo Rei e atendimento domiciliar conforme as exigências da legislação específica vigente;

12.3. Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores; em casos de

impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a REGISTRADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

12.4. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade; fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;

12.5. Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa REGISTRADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico; responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

12.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

12.7. Possuir e fornecer todas as ferramentas e aparelhos necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE;

12.8. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;

12.9. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;

12.10. Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques Criogênicos;

12.11. A contratada deverá garantir os serviços executados que incluam substituição de peças e componentes decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, inclusive após o término do contrato;

12.12. O atendimento será por 24 horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

PROC. ADM. Nº. 988301/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

13.1. Juntamente com a instalação dos equipamentos a empresa vencedora deverá entregar o cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação pelo responsável de cada setor. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas sem nenhum ônus para a secretaria de saúde, em data e horário previamente estabelecidos entre as partes, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da unidade;

13.2. A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, dentre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

13.3. Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa contratada providenciar tais dispositivos;

13.4. Qualquer procedimento de manutenção do sistema de ar comprimido medicinal não poderá interromper o suprimento de ar comprimido à unidade. Dessa forma, a REGISTRADA deverá certificar - se das medidas necessárias para evitar interrupção;

13.5. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao responsável do setor, o qual emitirá relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa vencedora que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis pela manutenção do hospital que deverão acompanhar tais serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

14.1. A partir da data de início do contrato, a contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato,

independente da solução adotada pela Contratada, sem ônus ao ônus adicional ao Contratante;

15.2. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente decorrentes de situações emergenciais, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante;

15.3. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SMS, de acordo com o especificado neste instrumento, Termo de referência e edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas;

15.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Municipal Saúde imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

15.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

15.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

15.7. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

15.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

15.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.10. Indenizar terceiros e/ou a unidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA, adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

15.11. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

PROC. ADM. Nº. 988301/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

15.12. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

15.13. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

15.14. A REGISTRADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

15.15. A REGISTRADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas contratuais.

15.16. A REGISTRADA deverá cumprir todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.17. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

16.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto;

16.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Projeto Básico, através de seus fiscais.

16.4. Exercer a fiscalização por servidores designados;

16.5 A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;

16.6. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 5 (cinco) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da

nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

16.7. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Projeto, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

17.8. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

16.9. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste projeto básico;

16.10. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

17.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

17.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

17.4. Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

17.5. Encontrados vícios, o fiscal intimará a empresa para que substitua os bens defeituosos ou danificados no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

17.6. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

17.7. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO REALINAMENTO DE PREÇO E DO REAJUSTE

18.1. DO REAJUSTE

18.1.1. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, quando completar o interstício de um ano contado: da data limite para apresentação da proposta nos casos de bens e serviços comuns licitados ou da data de referência do reajuste anteriormente deferido, no caso dos reajustes subsequentes ao primeiro.

18.2. DO REEQUILÍBRIO

18.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, conforme artigo 06, inciso LVIII, da lei 14.133/21.

19.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

18.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam: a) Elevação dos encargos do particular; b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

18.2.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

18.2.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria a análise contábil.

18.2.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

18.2.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

18.2.8. A repactuação de preço do reequilíbrio econômico financeiro, poderá ser realizado, no caso de comprovação da necessidade mediante comprovação de oscilação de preços praticados no mercado, somente 90 dias após assinatura do contrato.

18.2.9. Conforme o art. 131 do decreto 81/23, o reajuste é a alteração do preço praticado em virtude de aplicação de índice de atualização monetária previsto em edital e contrato, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro afetado por variação inflacionária regular.

18.2.10. Os contratos do município de Várzea Grande devem adotar preferencialmente o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) como índice de reajuste para os contratos de bens e serviços em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA— DAS ALTERAÇÕES

19.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

19.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

19.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

19.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

19.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

20.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

20.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

PROC. ADM. Nº. 988301/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

20.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

20.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

20.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

20.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

20.8. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

20.9. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

21.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

Prefeitura Municipal de Várzea Grande – www.varzeagrande.mt.gov.br – E-mail: pregaosmsvg@hotmail.com
Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-904- Fone: (65) 98475-5680.

PROC. ADM. Nº. 988301/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.

21.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES.

22.1 O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2 A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

22.3 O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

23.1 As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio, estadual e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.39	015001002000
	3.3.90.30	016210000000
		016000000000
2304	3.3.90.39	016210000000
	3.3.90.30	016000000000
		017063110000
		017103110000
2303	3.3.90.39	016210000000
	3.3.90.30	016000000000
		017063110000

24.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores:

24.2.1. **Fiscal:** Marcos Alves dos Santos, agente de apoio do SUS, matrícula: 154917.

PROC. ADM. N°. 988301/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2024

24.2.2. Fiscal substituto: Janayna Vieira de Alencar Barcelos, matrícula: 166061, Email: licita.hpsmvg@outlook.com

24.2.3. Fiscal: Joseliny Soares Leite Jacobi, enfermeira, matrícula: 153780, Email: smsbasicavg@gmail.com

24.2.4. Fiscal substituto: Lucimara de Lara, agente administrativo, matrícula: 113771, Email: smsbasicavg@gmail.com

24.2.5. Fiscal: Eronice de Jesus Silva, assistente social, matrícula: 135249, Email: eronicedejesus@hotmail.com

24.2.6. Fiscal substituto: João Alves da Silva Filho, agente de apoio dos serviços do SUS, matrícula: 154329, Email: upa.cristorei2019@gmail.com

24.2.7. Fiscal: Cesar Luiz Pereira Leite, Gerente – DNS 06, matrícula: 142094, Email: ggrlggllite@hotmail.com

24.2.8. Fiscal substituto: Kelly Caroline Lemes Prado da Silva, técnica de enfermagem, matrícula: 154641, Email: kelly.caroline22@hotmail.com

24.3 Caberá ao futuro contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA— DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. XXX/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 30 de maio de 2025.

REGISTRANTE:

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT

REGISTRADA:

FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA:11184789754
Assinado de forma digital por FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA:11184789754

Fernanda Helena Almeida Pereira
AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA